



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº048, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

**“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.677/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Altera o artigo 101 da Lei Municipal 1.677 de 29 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 101. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, tiver gozado licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou por motivo de doença em pessoa da família, isoladamente ou em conjunto por mais de 90 (noventa) dias, embora descontínuos, e licença para tratar de interesses particulares por qualquer prazo.*

*§1º O prazo previsto no caput será dobrado, quando o afastamento se der em virtude de procedimento cirúrgico ou por motivo de doença grave, assim classificada pela Legislação Federal.*

*§2º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo, após a perda do direito a férias prevista neste artigo, no primeiro dia em que o servidor retornar ao trabalho.*

## **SEÇÃO II**

### **Da concessão e do gozo das férias**

**Art. 102.** *É obrigatória a concessão e gozo das férias, nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

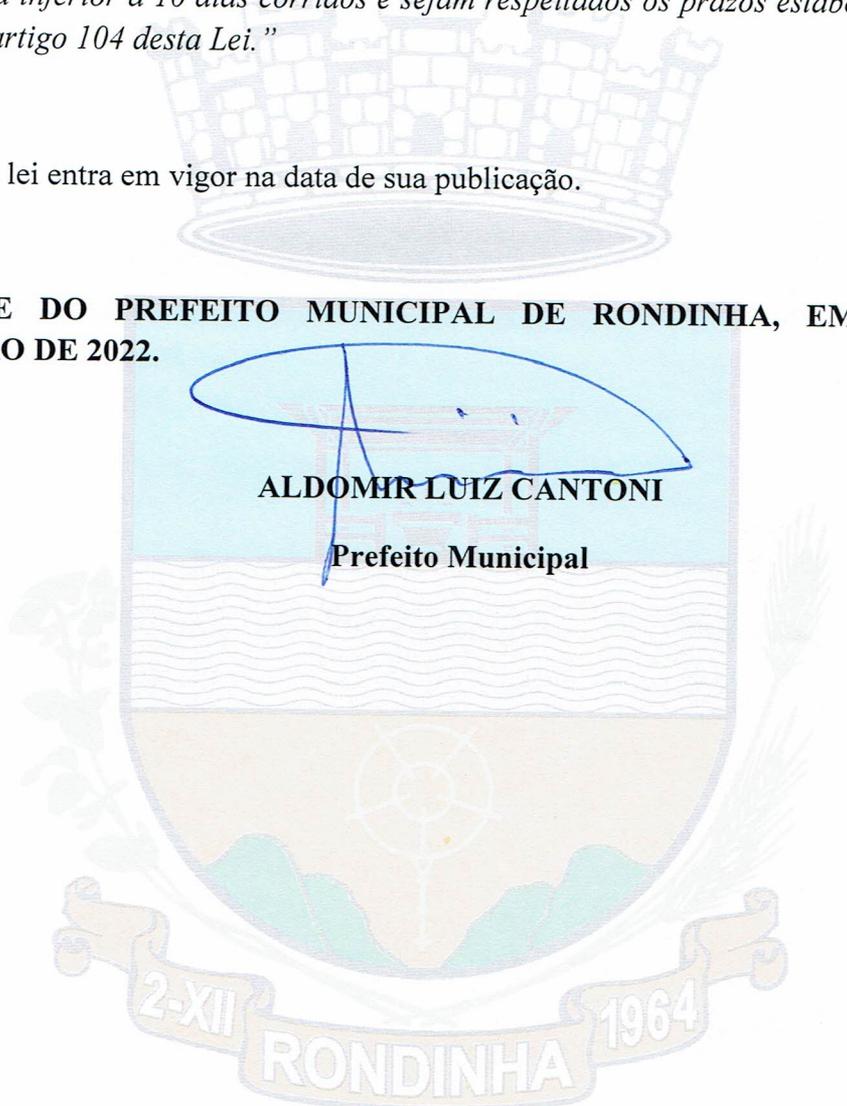
## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*§1º As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado.*

*§2º Poderá haver o fracionamento do gozo de férias, em dois períodos, desde que nenhum seja inferior a 10 dias corridos e sejam respeitados os prazos estabelecidos no caput e no artigo 104 desta Lei.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.**



**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
**Prefeito Municipal**

2-XII

RONDINHA

1964



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa legislativa o projeto de Lei para alterar a Lei Municipal nº 1677/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Rondinha.

Atualmente a legislação estabelece que perderá o direito a férias o servidor que no curso do período aquisitivo, tiver gozado licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou por motivo de doença em pessoa da família, isoladamente ou em conjunto por mais de 180 dias, embora descontínuos, e licença para tratar de interesses particulares por qualquer prazo. Além de estabelecer que as férias deverão ser gozadas em um período único.

Com a alteração proposta, o prazo de afastamento de 180 dias será mantido apenas para os casos de afastamento por doença grave ou em virtude de procedimento cirúrgico, sendo reduzido para os demais casos para 90 dias.

No que diz respeito as férias, busca-se regulamentar o gozo em até dois períodos, nunca inferiores a dez dias.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação deste projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.**



**ALDOMIR LUIZ CANTONI**

**Prefeito Municipal**